

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2019

Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1o. A Comissão Eleitoral, composta por 04(quatro) membros, sendo 02 indicados por cada chapa inscrita, invocando os Estatutos Sociais do SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, elaboraram o presente Regulamento Eleitoral, com a finalidade de disciplinar as eleições para escolha da futura Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDELETRO, gestão 2020-2023, conforme Edital Publicado e Estatuto da entidade.

Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2o. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder ao registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Validar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita ao pleito, em vinte e quatro horas após findo o prazo para impugnação(ões) das chapas;
- e) Credenciar os componentes das mesas coletoras de votos, bem como os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes;
- f) Responsabilizar-se pela distribuição, guarda e acomodação das urnas coletoras de votos durante todo processo eleitoral, solidariamente com os membros das respectivas mesas coletoras de votos;
- g) Definir número e locação das mesas coletoras de votos;
- h) Acompanhar a preparação e disponibilização de todo o material eleitoral e estruturas necessárias as mesas coletas e apuradoras dos votos;
- i) Reunir-se, quando necessário, a pedido de pelo menos 02(dois) membros da Comissão Eleitoral e convidando representantes do SINDELETRO, das chapas inscritas e suas respectivas assessoria jurídica;
- j) Proceder a apuração dos votos coletados;
- l) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- m) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 3o. Conforme edital de convocação das eleições, a inscrição de chapas ocorre nos dias 17 a 24 de setembro de 2019 no horário regular de funcionamento da secretaria do sindicato, das 8h(oito horas) às 18h(dezoito horas), de segunda a sexta.

Parágrafo Único: Consoante art. 41 do estatuto da entidade, só poderão concorrer às eleições os associados que estiverem em dia com suas obrigações sindicais e que sejam associados da entidade no mínimo 06 (seis) meses antes do prazo limite de inscrições.

Art. 4o. A comprovação da qualidade de eleitor e, conseqüentemente, da regularidade formal da chapa foi realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
- b) Cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de motorista);
- c) Comprovante de sindicalização e de regularidade financeira de cada um dos componentes da chapa (Cópia dos últimos 06 contracheques e ou depósito bancário e ou recibo da terouraria do Sindeletró), nos termos do art. 41 do Estatuto.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas sob pena de não se efetivar o registro.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 5o. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas será de 05(cinco) dias corridos, a contar da publicação das chapas, com a observância dos horários de funcionamento da secretaria da entidade.

§ 1o. A impugnação, será proposta através de requerimento fundamentado protocolado na secretaria do sindicato, dirigido à Comissão Eleitoral, com identificação e assinatura do associado que deverá estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2o. Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará termo consignando as impugnações propostas, destacando nominalmente as impugnações e os candidatos impugnados.

§ 3o. A chapa ou o candidato impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, através de defesa protocolada na secretaria do sindicato e dirigida à Comissão Eleitoral;

§ 4o. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em 24(vinte e quatro) horas, contados do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

Art. 6o. Da decisão da Comissão Eleitoral quanto à impugnação de candidatura, caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da decisão as chapas concorrentes.

§ 1o. Em caso de empate na comissão eleitoral sobre as impugnações, deverá a comissão eleitoral automaticamente remeter para assembleia geral a decisão final.

Art. 7o. A Assembleia Geral para julgamento de recursos de impugnação será realizada nos termos do estatuto em 03(três) dias a contar do dia seguinte ao final do prazo para recurso, conforme paragrafo terceiro do art. 10 do estatuto, combinado com a letra b do artigo 12.

Art. 8o. O candidato que teve a impugnação de sua candidatura acolhida pela Comissão Eleitoral ou pela Assembleia Geral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação, sob pena de indeferimento da inscrição da Chapa, nos termos do art. 5o do presente Regimento Eleitoral.

Título 4 - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO DO VOTO SECRETO

Art. 9. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas da Diretoria e Conselho Fiscal registradas;
- b) Rubrica de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral;
- c) Rubrica no mínimo de dois dos membros da mesa coletora na cédula única;
- d) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Art. 10. A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo a ordem cronológica de inscrição, em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1o. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto;

§ 2o. As cédulas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos bem como o número de cada chapa inscrita;

§ 3o. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 11. Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condições de votar, cuja localização será definida pela Comissão Eleitoral e divulgada até 07(sete) dias antes da eleição, atendendo-se aos critérios geográficos e de densidade de votos.

Art. 12. As chapas concorrentes deverão indicar para a Comissão Eleitoral, até o dia 14/10/19, às 12 horas, relação com os nomes dos mesários.

§ 1o. A comissão eleitoral ficará responsável por apontar mesários para as mesas coletoras de votos onde as chapas não indicarem;

§ 2o. Todas as pessoas indicadas para as mesas coletoras de votos deverão apresentar: Nome completo, Identidade(RG), CPF, endereço, telefone e conta bancária se tiver.

Art. 13. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pela chapa até o dia 14/10, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, que deverá necessariamente portar crachá rubricado pela Comissão Eleitoral e ter identificação validada.

Parágrafo Único: Os custos decorrentes das atividades dos fiscais serão de inteira responsabilidade das respectivas chapas

Art. 14. As mesas coletoras de votos deverão ser abertas e encerradas com a presença de dois mesários bem como a coleta de votos.

§ 1o. Caberá ao Sindeleiro assegurar as condições de funcionamento das mesas coletoras de votos, em especial fornecendo ajuda de custo aos mesários.

§ 2o. A Comissão Eleitoral solicitará às empresas espaços específicos para instalação das mesas coletoras de votos.

Art. 15. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes de 3º grau;
- b) Os diretores do Sindeleiro ;

Art. 16. Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 17. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa coletora, depois de devidamente identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por dois membros da comissão eleitoral e pelos dois membros da mesa coletora de votos, dirigir-se-a a cabine de votação onde registrará seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença do mesário. (Redação dada pela Comissão Eleitoral no dia 07/10/2019 conforme Ata nº 04 da reunião do conselho).

Art. 18. O associado cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria e colocará seu voto em envelope, que será colocado dentro de outro envelope maior, anotando-se, no segundo envelope, o nome do associado, unidade de lotação, número de documento e o motivo da votação em separado, sendo que, após tais procedimentos será lacrado e depositado na urna.

§ 1º Será tomado “**EM SEPARADO**” o voto do associado que esteja em trânsito, fora do município em que deveria votar e/ou quando o nome não constar na relação de votantes.

§ 2º Em qualquer caso, quando o voto for tomado “**EM SEPARADO**”, o Presidente da Mesa Coletora de Votos e o Mesário, mediante identificação do votante, preencherá todos os dados contidos no carimbo impresso no envelope, destinado ao recebimento dos votos “**EM SEPARADO**”.

§ 3º O Presidente da Mesa Coletora de Votos, Mesários e Fiscais que estiverem a serviço das eleições em Mesa Coletora de Votos que não seja aquela em que deveriam votar, poderão votar na sessão em que trabalhem, “**EM SEPARADO**”, satisfazendo todos os requisitos exigidos para o recebimento desse tipo de voto.

Art. 19. São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de motorista) ou carteira de associado do Sindeleiro.

Art. 20. O eleitor associado votará, preferencialmente, na urna designada de acordo com sua lotação ou moradia.

§ 1º - Os diretores do Sindeleiro que são liberados votarão, preferencialmente, na urna do Sindicato.

§ 2º - Os aposentados votarão preferencialmente na Urna do Sindicato, exceto quando residirem fora da Capital, ocasião que deverão votar na urna que estiver mais próximo da sua residência. O voto do aposentado que estiver fora do domicílio eleitoral (lista com nome de votantes) deverá ser tomado em separado.

§ 3º Cada mesa coletora terá uma lista de votantes, fornecida pelo SINDELETRO, adotando o critério de local de trabalho ou moradia dos eleitores aptos a votar.

Art. 21. A Comissão Eleitoral viabilizará a entrega de todo material eleitoral necessário ao desempenho das mesas coletoras de votos até as 07:00h do dia de 21 de outubro de 2019.

(Redação dada pela Comissão Eleitoral no dia 07/10/2019 conforme Ata nº 04 da reunião do conselho).

§ 1º Na capital e interior a eleição ocorrerá com urnas fixas e itinerantes nos locais de trabalho e na sede do Sindicato.

§ 2º Nas cidades do Interior onde não houver urna fixa, o associado votará na urna itinerante da localidade em que está lotado, ou em separado caso esteja fora da sua localidade de trabalho.

§ 3º A lista de votantes que acompanhará a mesa coletora de votos instalada na sede do sindeletro, será composta de aposentados que mora na capital e em outros estados, como também os dirigentes sindicais lotados no SINDELETRO.

Art. 22. Urnas que contenha eleitores de cidades circunvizinhas poderá funcionar como **ITINERANTE**.

Art. 23. Urnas em cidades onde haja sede de duas ou mais empreiteiras, podem funcionar como **ITINERANTE**.

Art. 24. Só poderá haver deslocamento de uma urna **ITINERANTE**, com a presença do Presidente e do Mesário da urna correspondente.

Art. 25. Urna com só um Mesário não pode ser **ITINERANTE**.

Art. 26. A votação ocorrerá das 8 h (oito horas) às 18h (dezoito horas), podendo a Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto.

§ 1o. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta.

§ 2o. No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata diária.

§ 3o. Concluído o processo de coleta de voto, ao término do horário as 18h do dia 22/10/2019 ou por terem votados todos os eleitores constantes da lista nas urnas itinerantes a comissão responsável pela mesa coletora efetuará o lacre da respectiva urna colhendo a assinatura dos mesários e fiscais das chapas e em seguida lavrará ata de encerramento da votação, imediatamente, e encaminhará, via whatsapp, uma cópia da ata de encerramento da coleta de votação para a Comissão Eleitoral por meio dos dois números de celulares (85) 98400-0742 e (85) 98862-9675, bem como uma foto da tampa da urna lacrada e rubricada.

§ 4o. Todo o material utilizado para a coleta dos votos (Urna devidamente lacrada e rubricada, Lista de votantes com as respectivas assinaturas, atas de abertura de encerramento, cédulas excedentes e outros documentos considerados pertinentes), será entregue à Comissão Eleitoral até às 15h do dia 23/10, na sede do Sindeletro. A Comissão Eleitoral manterá plantão na sede do sindicato no dia 22/10/2019 das 08h às 24h e no dia 23/10/2019 a partir das 8h para recebimento do material das comissões de coleta de voto.

Título 5 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 27. A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado designado pela Comissão Eleitoral, às 16h do dia 23/10/2019, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral.

§ 1o. As mesas apuradoras de votos, serão tantas quantas forem necesserarias a execução do trabalho de escrutinação. Elas serão compostas de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

§ 2o. Na área reservada à apuração só será permitida a presença da Comissão Eleitoral, advogados do Sindicato, dos escrutinadores, fiscais e advogados indicados pelas chapas e representantes de centrais sindicais como observadores externos ao processo.

DA APURAÇÃO

Art. 28. Na contagem das cédulas de cada urna a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes e de votantes em separado, sendo certo que se o número de cédulas e sobrecartas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a listagem, inclusive votantes em separado, far-se-á a apuração. Sendo o número de cedula maior que o numero de assinatura, a urna será apurada e a diferença de cédulas excedentes será descontada da chapa com mais votos até o limite de votos obtidos pela outra a chapa; a partir desse momento o desconto será alternados iniciando-se pela chapa que obteve menos votos.

§ 1º Antes de iniciar a apuração, deverá ser verificado se o *quorum* mínimo de 50% mais um, do número de eleitores foi atingido. Caso não tenha sido atingido, não haverá apuração de votos.

§ 2º . Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 29. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

Art. 30. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

§ 1o. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2o. A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 32. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à categoria, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria que se dará em 15/01/2020.

DOS RECURSOS

Art. 33. Os recursos contra as decisões tomadas pela Comissão, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- a) O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará ao Sindicato sua decisão e a necessidade de novas eleições.

Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras; d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Listagens de votação;
- f) Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- i) Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 04 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral:

VAUMIK RIBEIRO DA SILVA
CPF Nº 072.984.553-20

JOSE DA SILVA MACHADO
CPF: 294.212.763-53

VERA LUCIA FARIAS LEVEL
CPF Nº 249.669.082-72

CARLOS EDUARDO RAVETE BARBOSA
CPF Nº 023.677.363-16

FERNANDO ANTONIO DE MOURA AVELINO
CPF Nº 108.346.804-91

DULCE MARIA ABREU BARBOSA
Secretária da Comissão Eleitoral
CPF: 162.358.863-49

ROGER CID GOMES MIRANDA
OAB-CE 30857

JOSE DJAY OLIVEIRA LIMA
CPF Nº 170.250.103-59